

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria - n° 001/2021

Dispõe sobre a escala de substituição automática para fins de cooperação na Defensoria Especializada da Saúde Pública.

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº. 65, de 2003; e fundamento no art.1, da Deliberação nº 011/2009, bem como art. 5º, §4º da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG que regulamentou o artigo 45 - A da Lei Complementar 65/03, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte:

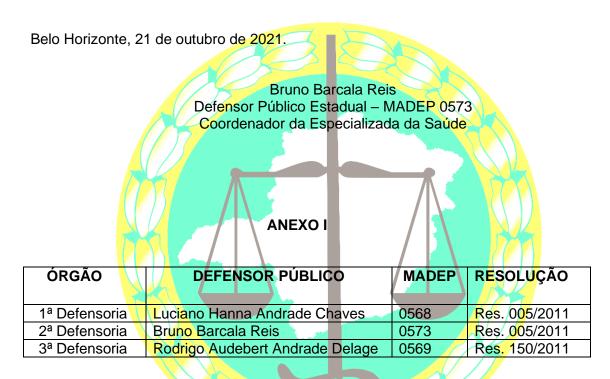
PORTARIA:

- Art. 1° Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada da Saúde atuarão no atendimento inicial, orientação e acolhimento de assistidos(as) atendidos pela Defensoria Especializada da Saúde, por meio do uso da via administrativa e/ou judicial, com fulcro na busca da qualificação do acesso à saúde pública em prol de tais cidadãos.
 - § 1º Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de atuação lotados na Defensorias descritas no anexo I, até 15 (quinze) dias, as substituições ocorrerão na forma abaixo listada, a saber:
 - I Os Defensores Públicos em atuação nas Defensorias da Saúde substituir-se-ão, nos seguintes moldes:
 - a) Na ausência do Defensor lotado na 1ª Defensoria de Saúde, este será substituído pelos Defensores lotados na 2ª e 3ª Defensoria de Saúde, simultaneamente;
 - b) Na ausência do Defensor lotado na 2ª Defensoria de Saúde, este será substituído pelos Defensores lotados na 1ª e 3ª Defensoria de Saúde, simultaneamente;
 - c) Na ausência do Defensor lotado na 3ª Defensoria de Saúde, este será substituído pelos Defensores lotados na 1ª e 2ª Defensoria de Saúde, simultaneamente;
 - § 2º Qualquer situação diferente das acima expostas será dirimida pelo Coordenador da Defensoria Especializada da Saúde.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/10/2021, sendo imprescindível o apoio dos serviços auxiliares referentes aos atendimentos ora estabelecidos, para dar efeito ao cumprimento dessa Portaria, ficando ressalvada a distribuição de atos no mês de outubro do corrente ano, que se dará conforme efetivamente realizada pela Coordenação, nos moldes do art. 42 da LCE 65/03, e não de acordo com o que dispõe o inciso I, do § 1º, do artigo 1º, da presente Portaria, em razão do exíguo tempo para as devidas adaptações.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS